



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

-§- LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 -§-

Autoriza aquisição do imóvel que menciona para fins de alienação, destinado a instalação de um polo turístico no município de Icém e dá outras providências.

A Professora DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por Escritura Pública de Compra e Venda, um imóvel com áreas correspondente a 287,4868 has de terras, parte da antiga transcrição nº 16.540 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, SP, de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, assim descritos de acordo com a planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante e complementar desta, a saber:

ÁREA "A" (de acordo com o memorial descritivo e levantamento técnico).

"Inicia-se no marco 07, cravado junto à via de acesso para a Usina de Marimbondo, e segue até o marco 09, confrontando com a rodovia Armando Sales de Oliveira, pelo Azimute de 309º37'18", e distância de 560,77 metros; do marco 08 deflete à esquerda e segue até o marco 09, confrontando com a referida rodovia Armando Sales de Oliveira, pelo Azimute 299º47'16", e distância de 304,68 metros; do marco 09 deflete à direita, e segue até o marco 10, confrontando com terras da Companhia Paulista de Força e Luz, pelo Azimute de 28º45'00", e distância de 799,36 metros; do marco 10 deflete à esquerda e segue até o marco 11, confrontando com terras da Companhia Paulista de Força e Luz pelo Azimute de 299º25'19", e distância de 134,50 metros; do marco 11 deflete à direita e segue até o marco 12, confrontando com a estrada de acesso à antiga Usina de Marimbondo e por outro lado com Manoel Lopes Lopes, pelo Azimute de 00º27'09", e distância de 1.237,47 metros; do marco 12 deflete à direita e segue até o marco 13, confrontando com terras de Furnas Centrais Elétricas S/A, pelo Azimute de 111º06'51", e distância de 1.339,35 metros; do marco 13 deflete à direita e segue até o marco 14 ,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-87

- Folha 02 -

confrontando com a via de acesso à Usina de Marimondo, por uma radial de 200,00 metros; do marco 14 deflete à direita e segue até o marco 15, ainda confrontando com a referida via de acesso à Usina de Marimondo, pelo Azimute de 201°05'36", e distância de 1.122,11 metros; do marco 15 deflete à direita e segue até o marco inicial 07, confrontando com a referida via de acesso à Usina de Marimondo, pelo Azimute 201°50'20", e distância de 147,74 metros, fechando assim o perímetro da presente gleba".

ÁREA "B" (de acordo com o memorial descritivo e levantamento técnico).

" Inicia-se no marco 01 cravaço junto à via de acesso para a Usina de Marimondo e segue até o marco 02 confrontando com terras de Furnas Centrais Eletricas S/A, pelo Azimute 83°34'04", e distância de 404,00 metros; do marco 02, deflete à direita e segue confrontando com águas do reservatório da Usina Hidroelétrica de Marimondo até o marco 03 por uma distância de 2.085,00 metros; do marco 03, deflete à direita e segue até o marco 04, com Azimute de 268°45'44", e distância de 381,82 mts.; do marco 04 deflete à direita e segue até o marco 05, confrontando com a rodovia Armando Sales de Oliveira, pelo Azimute de 319°36'14", e distância de 754,32 metros; do marco 05, deflete à direita e segue até o marco 06, confrontando com a Rodovia Armando Sales de Oliveira, pelo Azimute de 345°05'22", e distância de 48,00 metros; do marco 06 deflete à direita e segue até o marco 16, confrontando com a via de acesso à Usina de Marimondo, pelo Azimute de 21°11'44", e distância de 191,15 metros; do marco 16 segue até o marco 17, confrontando com a via de acesso à Usina de Marimondo, pelo Azimute de 21°03'55", e distância de 1.127,80 metros; do marco 17 deflete à esquerda e segue até o marco inicial 01, confrontando com a referida via de acesso à Usina de Marimondo por uma radial de 165,00 metros, fechando assim o perímetro da presente gleba."

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição está dispensada de licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se, porém, à avaliação prévia.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito e referido no artigo anterior, será todo destinado à alienação mediante processo regular de licitação, para fins de implantação de polos turísticos de desenvolvimento no município de Icém, conforme melhor projeto apresentado pelos licitantes, prazos de instalação da infra-estrutura básica e urbana, construção civil e seus equipamentos turísticos, tudo de conformidade com o interesse do município e da melhor proposta apresentada, nos termos do edital de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

- Folha 03 -

- ARTIGO 3º** - A área será automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal, na hipótese de inadimplência por parte dos adquirentes das mencionadas áreas.
- ARTIGO 4º** - Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar ou especial, até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para cobertura das despesas de aquisição do imóvel, escritura e registro público, ocorrendo a cobertura das despesas por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- ARTIGO 5º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a consignar na Escritura de Compra e Venda pagamentos parcelados pela aquisição das áreas nesta Lei.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

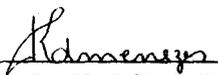
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de setembro de 1994.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete